



OF GP Nº 1893 /21

Cuiabá, 16 de AGOSTO de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem nº 57 /2021 com a respectiva Proposta de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ISENÇÃO TARIFÁRIA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Protocolo: 4367/2021

Data: 17/08/2021 08:43

Interessado: (S) 84-PREFEITURA MUNICIPAL ...



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310033003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





MENSAGEM Nº 57 /2021

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Cumpr-me por meio do presente expediente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis a Proposta de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ISENÇÃO TARIFÁRIA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

A presente proposta legislativa se funda na necessidade de regulamentar as isenções tarifárias pelo fornecimento de água e esgoto no âmbito do Município de Cuiabá.

A regulamentação ora proposta tem por objeto isentar, de maneira limitada e regradada, do pagamento pelos serviços de água e esgoto fornecidos pela Concessionária Prestadora de Serviços Públicos de Água e Esgoto em Cuiabá os imóveis em que funcionem Centros Comunitários; Clubes de Mães; Creches sem fins lucrativos; Centros de Convivência de Idosos ou Asilos; Centros de Assistência ou Orfanatos para Crianças ou Adolescentes; Organizações Religiosas e Creches Públicas.

Objetiva-se, nesse projeto, atender aos Princípios da Sustentabilidade e do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, bem como evitar os diversos casos de abusos atualmente constatados, os quais geram grande perda de água tratada, e promover uma democratização do serviço, assegurando a máxima participação da sociedade civil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310033003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Também busca garantir que as entidades assistenciais listadas no artigo 1º da presente proposta tenham acesso à isenção do pagamento pelos serviços de água e à coleta do esgoto necessários ao desempenho digno de suas funções sociais; bem como visa promover a preservação do meio ambiente e dos mananciais hídricos e conscientizar as entidades isentas de pagamento desses serviços públicos da necessidade de se evitar o desperdício causado pelo mau uso da água.

Por fim, busca promover o processo social e educativo permanente e continuado para todas as entidades mencionadas nesta lei; contribuir para a democratização dos serviços sociais por elas prestados, assegurando que o benefício da isenção no pagamento pelos serviços de água e esgoto não resulte em esbanjamento de recursos hídricos, tampouco seja causa de aumento da tarifa para os usuários pagantes.

Este projeto de Lei é fruto de amplo debate com o Ministério Público, entidades de defesa do consumidor, com Secretarias Municipais de Cuiabá, Concessionária Prestadora de Serviços Públicos de Água e Esgoto e a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

Em resumo, o presente Projeto de Lei prevê a limitação das isenções de pagamento, reestrutura o rol de entidades que poderão se beneficiar, bem como estabelece normas procedimentais para a concessão do benefício.

Devido à importância que denota da matéria, requiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, o apoio dos Nobres Edis na aprovação da presente minuta.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 16 de AGOSTO de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310033003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PROPOSTA DE LEI Nº DE DE DE 2021

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
ISENÇÃO TARIFÁRIA PELO
FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE
ESGOTO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de tarifa pelos serviços públicos delegados de distribuição de água e coleta de esgoto, os imóveis utilizados como sede de associações e fundações devidamente constituídas nos termos da Lei Federal nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), cujas finalidades previstas em seus estatutos e registros sejam:

- I** – Centros Comunitários;
- II** – Clube de Mães;
- III** – Creches;
- IV** – Centros de Convivência ou asilo para idosos;
- V** – Centros de Assistência ou orfanatos para crianças e adolescentes;
- VI** – Creches Municipais;
- VII** – Igrejas e organizações religiosas.

Art. 2º Na hipótese da entidade beneficiária da isenção prevista na presente lei, possuir outras finalidades, além daquelas previstas no artigo 1º ou ainda acaso explorar atividade econômica no imóvel, a Concessionária deverá instalar hidrômetro, desde que haja



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310033003800320032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





viabilidade técnica para tanto, devendo cobrar, de forma individualizada, o consumo de água e esgoto no exercício das atividades não abrangidas pela isenção.

Art. 3º O benefício de isenção previsto na presente lei, será limitado e deverá observar as classes e critérios a seguir:

I – Para os centros comunitários, centros de convivência para idosos, centros de assistência para crianças e adolescentes e organizações religiosas o limite máximo de consumo abrangido pela isenção será calculado levando-se em conta a área total construída do imóvel, devendo ser reputado o volume de 10 (dez) litros de água/dia de funcionamento por cada 0,7m² (zero vírgula sete metros quadrados) de área construída, considerando-se cada mês como tendo 30 (trinta) dias, conforme fórmula de cálculo constante no Anexo único;

II – Para os clubes de mães e creches, inclusive creches municipais, o limite de consumo abrangido pela isenção será calculado levando-se em conta o número da capacidade máxima de atendimento de crianças pela entidade, que deverá ser multiplicado por 50 (cinquenta) litros de água/dia por criança assistida, considerando-se cada mês como tendo 30 (trinta) dias, conforme fórmula de cálculo constante no Anexo único;

III – Para os asilos de idosos e orfanatos, o limite de consumo abrangido pela isenção será calculado levando-se em conta o número da capacidade máxima de atendimento de idosos e crianças pela entidade, multiplicando-se por 150 (cento e cinquenta) litros de água por pessoa, considerando-se cada mês como tendo 30 (trinta) dias, conforme fórmula de cálculo constante no Anexo único.

§1º Apenas o consumo que exceder ao máximo estabelecido para cada classe será faturado de acordo com a tarifa de água e esgoto vigente.

§2º A tarifa aplicável ao consumo em atividades não abrangidas pela isenção será a mesma aplicável à categoria residencial.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310033003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





§ 3º Caso o excesso de consumo seja inferior a 10m³ (dez metros cúbicos), será cobrada a tarifa mínima residencial, conforme tabela atualizada do Regulamento de água e esgoto de Cuiabá (Resolução n. 05/2012 ou outra que venha a substituí-la), observando-se a faixa de preço cabível para o consumo superior a esse volume.

§ 4º O benefício de isenção não poderá ser inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) por mês.

§ 5º A entidade beneficiária da isenção poderá, a qualquer tempo, requerer a revisão do limite máximo de isenção, desde que justifique seu pedido.

Art. 4º Para fins de aplicação desta lei, as entidades sem fins lucrativos que queiram se beneficiar da isenção do pagamento pelo consumo de água e coleta de esgoto, deverão requerer formalmente o benefício à Concessionária do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Cuiabá, apresentando os seguintes documentos:

I – Registro do Estatuto e Ata da Assembleia de Constituição em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – Inscrição na Receita Federal – CNPJ;

III – Alvarás de localização e funcionamento;

IV – Carnê de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano – referente ao exercício financeiro corrente, quando houver;

V – Escritura de propriedade em nome da entidade ou contrato particular de compra e venda do imóvel com todas as firmas reconhecidas, sendo que o alienante deverá ser o proprietário anterior constante na escritura pública, ou, se for o caso, o contrato de locação ou doação quando houver;

VI – Contrato de doação e/ou locação com todas as firmas reconhecidas, sendo que o doador/locador deverá ser o proprietário constante na escritura pública;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310033003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





VII – Documentos pessoais (CPF, RG entre outros) do representante legal da entidade;

VIII – Declaração da área total do imóvel sede da entidade;

IX – Declaração da capacidade máxima de atendimento para os casos de clubes de mães, creches, asilos para idosos e orfanatos.

§ 1º O requerimento deverá ser realizado pessoalmente pelo representante legal da entidade beneficiável ou por terceiros devidamente autorizados.

§ 2º As creches municipais estão desobrigadas da apresentação de quaisquer documentos para fazerem jus ao benefício da isenção das tarifas de água e esgoto.

Art. 5º Além da apresentação dos documentos listados no artigo anterior, a concessão do benefício fica condicionada à análise e aprovação do requerimento pela Concessionária do Serviço Público de Água e Esgoto, a qual realizará vistoria *in loco*, para confirmação da condição de entidade beneficiável e fixação do limite de isenção.

§ 1º A Prestadora do Serviço Público de Água e Esgoto terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar a vistoria e responder ao requerente, informando-o sobre a aprovação ou reprovação do pedido.

§ 2º A resposta da Prestadora do Serviço deverá expor de forma clara, concisa e fundamentada, os motivos que a fundamentam, bem como conter cópia do relatório da vistoria realizada, o qual possuirá registros fotográficos.

Art. 6º A Concessionária poderá indeferir o requerimento somente se:

I – For constatado que o imóvel é utilizado para fins diversos ao perfil das entidades beneficiáveis previstos na presente Lei;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310033003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





II – A entidade requerente deixar de apresentar quaisquer dos documentos previstos no Art. 4º desta lei.

Art. 7º Na hipótese de indeferimento do requerimento de isenção pela Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto ou de divergência sobre o limite de isenção deferido, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do solicitante, à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

§ 1º O recurso previsto no *caput* do presente artigo, será distribuído por sorteio a um de seus Diretores que apresentará relatório e voto, que será julgado pela Diretoria Executiva Colegiada.

§ 2º Da decisão da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, não caberá recurso.

Art. 8º O benefício da Isenção tarifária, objeto da presente lei, será concedido pelo período de 1(um) ano, renovável por iguais períodos, desde que solicitado formalmente pela entidade beneficiária.

§ 1º Na hipótese da entidade beneficiada pela isenção, apresentar escritura pública comprovando se tratar de sede própria, o prazo de isenção será de 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos, desde que solicitado formalmente pela entidade beneficiária.

§ 2º As creches municipais farão jus ao benefício da isenção prevista na presente Lei, por prazo indeterminado.

§ 3º A Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto deverá notificar o beneficiário, 30 (trinta) dias antes do vencimento do período de benefício previsto no *caput*, por carta registrada, sendo a isenção mantida enquanto não houver a notificação.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310033003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





§ 4º A solicitação da renovação do benefício pressupõe a atualização dos dados cadastrais da entidade beneficiária, com a apresentação dos documentos listados no Art. 4º desta lei.

§ 5º A renovação do benefício deverá ser solicitada pela entidade interessada até 15 (quinze) dias úteis antes do seu encerramento.

§ 6º A renovação do benefício seguirá os mesmos procedimentos previstos nesta Lei para a concessão inicial da isenção tarifária.

§ 7º A solicitação de renovação feita após o prazo estabelecido no § 5º não prejudica a sua concessão, mas também não operará efeitos retroativos, de modo que competirá à entidade o pagamento pela integralidade do consumo relativo ao período em que não estiver amparada pelo benefício.

§ 8º Caso a Concessionária não se manifeste acerca do pedido de renovação do benefício, no mesmo prazo previsto no § 1º do Art. 5º, o benefício deverá ser mantido até que haja manifestação expressa.

§ 9º O requerimento de renovação do benefício somente será indeferido nas hipóteses previstas no Art. 6º, aplicando-se, nesse caso, o previsto no Art. 7º.

Art. 9º A Concessionária do Serviço Público de Água e Esgoto poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização no imóvel a fim de confirmar o cumprimento e/ou manutenção dos requisitos de enquadramento previstos nesta lei.

Art. 10. O benefício de isenção tarifária poderá ser cassado nos casos em que:

I – For constatado que o imóvel ou a entidade, propriamente dita, deixar de atender aos requisitos exigidos para ser beneficiada pela isenção;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310033003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





II – For constatado, em fiscalização realizada no imóvel, fraudes ou irregularidades sujeitas à multa, consoante previsão em norma regulamentar pertinente;

§ 1º Na cassação do benefício nas hipóteses previstas no *caput*, será garantido o contraditório e ampla defesa, por intermédio de notificação prévia à entidade beneficiária, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de suas razões.

§ 2º A Concessionária, após a apresentação das razões pela entidade beneficiária, decidirá acerca da cassação do benefício no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem possibilidade de recurso.

§ 3º Ocorrendo a cassação do benefício, nova solicitação somente poderá ser efetuada, após a regularização dos motivos que a ensejaram:

I – 30 (trinta) dias após a cassação, na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo;

II – 180 (cento e oitenta) dias após a cassação, na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 11. Aplicam-se aos beneficiários da isenção prevista na presente lei, todas as demais regras e procedimentos constantes nas normas regulamentares dos serviços públicos de água e esgoto aprovadas pela entidade reguladora, inclusive no que se refere à suspensão ou interrupção da prestação dos serviços em decorrência de inadimplemento das faturas ou multas aplicadas.

Art. 12. As entidades que já usufruem do benefício da isenção tarifária, deverão se adaptar às exigências desta Lei, nos moldes previsto no artigo 4º e 5º, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data que a presente Lei entrar em vigor.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310033003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Art. 13. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogando todas as disposições legais anteriores sobre o tema.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de _____ de 2021.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310033003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO UNICO

TABELA DAS FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS ISENÇÕES	
<ul style="list-style-type: none"> Centros comunitários, centros de convivência para idosos, centros de assistência para crianças e adolescentes e organizações religiosas (Art. 3º, I). 	$Lmi (m^3) = \frac{(Ati(m^2)) \times 150}{1.000}$ <p>Onde:</p> <p><i>Lmi = Limite de isenção;</i> <i>Ati = Área total do imóvel;</i> <i>0,7 = número de pessoas por área</i> <i>150 = volume de água consumido por pessoa/dia, multiplicado pelo número de dias do mês.</i> <i>1.000 = conversão em m³.</i></p>
<ul style="list-style-type: none"> Clubes de mães e creches (Art. 3º, II). 	$Lmi = \frac{Cmax \times 50(l) \times Duf}{1.000}$ <p>Onde:</p> <p><i>Lmi = Limite de isenção;</i> <i>Cmax = Capacidade máxima de atendimento;</i> <i>50 = consumo estimado diário por criança/dia;</i> <i>Duf = Dia útil de funcionamento;</i> <i>1.000 = conversão em m³.</i></p>
<ul style="list-style-type: none"> Asilos de idosos e orfanatos (Art. 3º, III). 	$Lmi = \frac{Cmax \times 150 (l) \times 30}{1.000}$ <p>Onde:</p>



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



	<p><i>Lmi = Limite de isenção;</i></p> <p><i>Cmax = Capacidade máxima de atendimento;</i></p> <p><i>150 = consumo estimado diário por criança ou idoso/dia;</i></p> <p><i>30 = estimativa de dias do mês;</i></p> <p><i>1.000 = conversão em m³.</i></p>
--	---



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310033003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

